

Memo ARPB N.º 015/2018-Assessoria
(Processo ARPB n.º 035/2018)

João Pessoa, 21 de março de 2018

Senhor Vito Cabral – Assessor Técnico - Informática

Encaminho-lhe cópia da **Resolução da Diretoria da ARPB n.º 002/2018**, bem como a sua publicação, nesta data, no Diário Oficial do Estado, que **aprovou o percentual o reajuste de 2,9% na estrutura tarifária da CAGEPA, excluído a Tarifa Social, e o reajuste de 2,9% na tabela de serviços e multas, a vigorá a partir de 30 dias da publicação no Diário Oficial, para que seja postado no site da ARPB.**

O referido documento encontra-se digitalizado na pasta do Temp.: Temp /Assessoria /Resoluções / 2018 /Resolução ARPB n.º 002-2018.

Atenciosamente,



Telma Maria Silva Martins
Assessora Técnica
Matrícula n.º 009-4

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 002/2018-DP

Aprova o realinhamento tarifário de Distribuição de Água e Tratamento de Esgotos na Paraíba – CAGEPA.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Art. 6º, inciso II, e no Art. 13, inciso IV, da Lei Estadual nº 7.843, de 1º de novembro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 10.695, de 9 de maio de 2016, combinados com o Art. 5º, inciso III, do Decreto Estadual nº 26.884, de 24 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamentou a Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO que é competência da ARPB atuar, na forma da lei e dos Contratos de Concessão firmados pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA;

CONSIDERANDO que a CAGEPA, por meio do Ofício n.º 045/2018-PRE, de 6 de fevereiro de 2018, encaminhou proposta de reajuste tarifário;

CONSIDERANDO o conteúdo do processo ARPB n.º 035/2018, referente ao reajuste tarifário dos serviços de distribuição de água e tratamento de esgotos no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a regular realização da Audiência Pública, promovida pela CAGEPA, em 18 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Colegiada, tomada em sua reunião realizada no dia 20 de março de 2018, que aprovou novos níveis tarifários de distribuição de água e tratamento de esgotos na Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o reajuste de **2,90 %** (doze inteiros e noventa centésimos por cento), na estrutura tarifária da CAGEPA, excluindo a tarifa social, e o reajuste médio de **2,90%** (dois inteiros e noventa centésimos por cento), na tabela de serviços e multas a ser praticado pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, 30 (trinta) dias após a publicação no Diário Oficial.

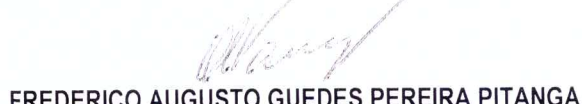
Art. 2º Publicar: **Tabela 1** “Estrutura Tarifária” e a **Tabela 2** “Serviços e Multas”, apresentadas pela CAGEPA e provadas pela ARPB.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução surtirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

João Pessoa, 20 de março de 2018.



SEVERINO RAMALHO LEITE
Diretor Presidente



FREDERICO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PITANGA
Diretor Executivo de Fiscalização e Controle



IRIS RODRIGUES DANTAS CAVALCANTI
Diretora Executiva de Controle Administrativo-Financeiro

TABELA 1 - RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB n.º 002/2018-DP

ESTRUTURA TARIFÁRIA

Reajuste: 2,90%

CATEGORIA RESIDENCIAL				
TARIFA SOCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Consumo até 10m³	10,56	1,06	11,62	10%
TARIFA NORMAL				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m³	37,91	30,33	68,24	80%
11 a 20 m³ (p/m³)	4,89	3,91		80%
21 a 30 m³ (p/m³)	6,45	5,81		90%
acima de 30 m³ (p/m³)	8,76	8,76		100%

CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m³	67,65	60,89	128,54	90%
acima de 10 m³ (p/m³)	11,72	11,72		100%

CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m³	81,94	73,75	155,69	90%
acima de 10 m³ (p/m³)	13,05	13,05		100%

CATEGORIA PÚBLICO				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m³	76,83	76,83	153,66	100%
acima de 10 m³ (p/m³)	12,89	12,89		100%

TABELA 2 – RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 002/2018-DP

TABELA DE SERVIÇOS e MULTAS

REAJUSTE: 2,90 %

1.1. LIGAÇÃO DE ÁGUA -		
TIPO	DIAMETRO	VALOR (R\$)
A	20 mm (1/2")	435,64
B	25 mm (3/4")	514,72
C	32 mm (1")	888,80
D	50 mm (1.1/2")	1.317,12
E	20 mm (1/2") ESPECIAL	
F	SMI	98,30
1. As ligações do tipo "A" e "B" podem ser parceladas, conforme a Tabela de Financiamento anexa;		
2. Valor da mão-de-obra das ligações tipo A, B, C e D		88,92
3. A ligação ESPECIAL somente atenderá os clientes da TARIFA SOCIAL		
1.2. LIGAÇÃO DE ESGOTO		
TIPO	MATERIAL UTILIZADO	VALOR (R\$)
A	PVC OU MANILHA	648,34
O Cliente enquadrado na Tarifa Social está isento da Taxa de Ligação de Esgoto. OBS: As ligações de Esgoto RESIDENCIAL poderão ser financiadas em até cinco pagamentos iguais, conforme tabela de financiamento.		
Valor da mão-de-obra das ligações tipo "A"		371,02
1.3. RETIRADA E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS		
TIPO		VALOR (R\$)
A	Calçamento m²	56,33
B	Pavimento Asfáltico m²	91,73
1.4. EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA E/OU ESGOTO		
TIPO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
A	ÁGUA - S. 03	
B	ESGOTO - S. 04	
OBS: Nas extensões de rede de água e/ou esgoto a CAGEPA, após verificação da viabilidade técnica, será elaborado o orçamento. As despesas correrão por conta do interessado e a CAGEPA executará os serviços.		
1.5. TRANSPOSIÇÃO OU MUDANÇA DE RAMAL DE ÁGUA		
TIPO	DIAMETRO	VALOR (R\$)
A	20 mm (1/2") a 50 mm (1.1/2")	328,08
1.6. TRANSPOSIÇÃO OU MUDANÇA DE RAMAL DE ESGOTO		
TIPO	MATERIAL UTILIZADO	VALOR (R\$)
A	PVC ou MANILHA	648,34
1.7. SUBSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE GAVETA APÓS O HIDRÔMETRO		
TIPO	DIAMETRO	VALOR (R\$)
A	20 mm (1/2")	32,92
B	25 mm (3/4")	35,56
C	32 mm (1")	68,37

1.8. REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO POR DANIFICAÇÃO / VIOLAÇÃO		
TIPO	CAPACIDADE	VALOR (R\$)
A	1,5 m ³	145,27
B	3,0 m ³	149,19
C	5,0 m ³	200,45
D	7,0 m ³	466,21
E	10,0 m ³	598,96
Obs.: A CAGEPA não substitui peças de Hidrômetro		
1.9. SUBSTITUIÇÃO DE CAIXA DE HIDRÔMETRO		
TIPO	QUALIDADE	VALOR (R\$)
	Caixa e Tampa (completa)	152,22
1.10. MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO DE HIDRÔMETRO		
TIPO	QUALIDADE	VALOR (R\$)
A	Com aplicação de caixa de policarbonato Padrão CAGEPA	184,86
B	Com aplicação de caixa concreto completa	106,25
Obs. A CAGEPA não utiliza mais caixa e tampa de ferro		
1.11. AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO		
TIPO	CAPACIDADE	VALOR (R\$)
A	Hidrômetro de 1,5 a 20,0 m ³	223,43
B	Hidrômetro superior a 20,0 m ³	793,61
VERIFICAÇÃO DE LEITURA		
TIPO	QUANTIDADE	VALOR
	Por ligação	42,71
1.12. SERVIÇOS DIVERSOS		
TIPO	SERVIÇO	VALOR (R\$)
A	Análise Físico-química - s.21	146,70
B	Análise Bacteriológica - s.22	139,01
C	Venda d'agua carro tanque Público (por m ³) - s.20	6,08
D	Venda d'agua carro tanque Particular (por m ³) - s.20	5,36
E	Entrega de endereço alternativo - s.56	1,68
F	Atestado de débito, declaração ou outros - s.92	70,90
G	2ª vias de contas - s.16	0,44
H	Válvula de retenção de esgoto e mão-de-obra - s.08	329,17
I	Aferição de Carro Tanque (por m ³) - s.101	11,48
J	Declaração de Viabilidade Técnica	379,14
1.13. RELIGAÇÃO		
TIPO	CATEGORIA	VALOR (R\$)
	Residencial, Comercial, Industrial e Público.	62,72
Obs.: Quando o corte for executado com retirada do Ramal, cobrar o valor de uma nova ligação para religar, inclusive reposição de pavimento.		
1.14. DESLIGAMENTO A PEDIDO		
TIPO	CATEGORIA	VALOR (R\$)
	Residencial, Comercial, Industrial e Público.	61,56

2. MULTAS POR INFRAÇÃO		
2.1. IRREGULARIDADES		
TIPO	CATEGORIA	VALOR (R\$)
A	Residencial	309,71
B	Comercial	610,36
C	Industrial	737,90
D	Público	683,22
SÃO CONSIDERADAS IRREGULARIDADES: 1 - Ligações ou Religações clandestinas d'água; 2 - Ligações clandestinas de esgotos; 3 - Danificações do Hidrômetro; 4 - Lançamento de águas pluviais na rede coletora de esgotos; 5 - Intervenção no ramal predial d'água/esgoto por pessoa não autorizada; 6 - Fornecer água a terceiros; 7 - Instalar dispositivo de sucção no ramal ou rede de distribuição; 8 - Lançar despejos que exijam tratamento prévio na rede coletora de esgoto.		
No caso "3", todas as peças danificadas serão cobradas, além da multa podendo ser diminuída para três tarifas mínimas, quando se tratar de QUEBRA DE VIDRO, sem ter alterado o funcionamento do hidrômetro. Maiores danos, cobrar o total do hidrômetro acrescido acima		
2.2. IRREGULARIDADES GRAVES		
TIPO	CATEGORIA	VALOR (R\$)
A	Residencial	619,45
B	Comercial	1.220,69
C	Industrial	1.475,77
D	Público	1.366,44
SÃO CONSIDERADAS IRREGULARIDADE GRAVE: 1 - Instalação de BY-PASS no hidrômetro; 2 - Mudança de direção do hidrômetro; 3 - Retirada ilegal do hidrômetro; 4 - Violação do Hidrômetro. 5 - Desvio do ramal de água.		
OBS: Em caso de reincidência em qualquer dos TIPOS "A" ou "B" de irregularidades, as multas serão cobradas em "DOBRO" do valor inicial.		
3. FINANCIAMENTO		
3.1 LIGAÇÃO DE ÁGUA		
DIÂMETRO – 20mm (1/2")		
TIPO	PRAZO DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)
A	1 Parcelas	435,64
B	2 Parcelas	228,05
C	3 Parcelas	154,00
D	4 Parcelas	117,14
E	5 Parcelas	95,10
DIÂMETRO – 25mm (3/4")		
TIPO	PRAZO DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)
A	1 Parcelas	514,72
B	2 Parcelas	269,44
C	3 Parcelas	181,96
D	4 Parcelas	138,40
E	5 Parcelas	112,36

Â

3.2.LIGAÇÃO DE ESGOTOS		
TIPO	PRAZO DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)
A	1 Parcelas	648,34
B	2 Parcelas	339,39
C	3 Parcelas	229,19
D	4 Parcelas	174,33
E	5 Parcelas	141,53

João Pessoa, 20 de março de 2018.



Severino Ramalho Leite
Diretor/Presidente



Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga
Diretor Executivo de Fiscalização e Controle



Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti
Diretora Executiva de Controle Administrativo e Financeiro

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

PORTARIA Nº 0027/2018

João Pessoa, 14 de março de 2018

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear **VLADIMIR HENRIQUES AGUIAR**, para o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão Apoio – DAA 203 da CODAM – Coordenadoria de Atendimento ao Portador de Deficiência Mental, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Simone Jordão Almeida
SIMONE JORDÃO ALMEIDA
Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2018

(Surdez Unilateral – Lei Estadual 10.971/17)

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 3.298/99, no seu Art. 4º, Inc. II¹, declara expressamente, que a deficiência auditiva exige bilateralidade;

CONSIDERANDO que a União e os Estados podem legislar concorrentemente sobre "proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência" nos termos do Art. 24 XIV² da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio Federativo, instaurado em 1889 com a proclamação da República, e mantido nas demais constituições, inclusive a constituição de 1988, no seu Art. 1º³;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Estadual nº 10.971 de 21 de Setembro de 2017, que dispõe sobre a classificação da Surdez Unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências;

RESOLVE, a FUNAD, por conduto da presente Instrução Normativa (IN), estabelecer que fica definido, para efeito de protocolos clínicos e laudo médico FUNAD, que pessoa com deficiência auditiva unilateral é aquela com perda auditiva de 41dB ou mais aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz, **EM PELO MENOS UM DOS OUVIDOS**, para efeito **EXCLUSIVAMENTE** aquelas pessoas que intentam concorrer as vagas de cargos da administração pública, bem como aquelas que intentam uma vaga, no mercado de trabalho de acordo com o Art. 93⁴ da Lei Federal 8.213/91, em face do advento da Lei Estadual nº 10.971/17, que contraria o Art. 4º II do Decreto Federal nº 3.298/99, sendo revogada a presente instrução normativa, caso haja declaração de inconstitucionalidade da referida norma estadual em comento.

Simone Jordão Almeida
SIMONE JORDÃO ALMEIDA
Presidente

Merica de Lourdes Medeiros de Melo
MERICA DE LOURDES MEDEIROS DE MELO
Diretora Técnica
FUNAD

¹ Decreto Federal nº 3.298/99 Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias: (...) II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz. (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

² Constituição Federal Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

³ Constituição Federal Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

⁴ Lei Federal 8.213/91 Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados 2%; II - de 201 a 500 3%; III - de 501 a 1.000. 4%; IV - de 1.001 em diante..5%.

Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB Nº 002/2018-DP

Aprova o realinhamento tarifário de Distribuição de Água e Tratamento de Esgotos na Paraíba – CAGEPA.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA- ARPB, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Art. 6º, inciso II, e no Art. 13, inciso IV, da Lei Estadual nº 7.843, de 1º de novembro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 10.695, de 9 de maio de 2016, combinados com o Art. 5º, inciso III, do Decreto Estadual nº 26.884, de 24 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamentou a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO que é competência da ARPB atuar, na forma da lei e dos Contratos de Concessão firmados pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA;

CONSIDERANDO que a CAGEPA, por meio do Ofício nº 045/2018-PRE, de 6 de fevereiro de 2018, encaminhou proposta de reajuste tarifário;

CONSIDERANDO o conteúdo do processo ARPB nº 035/2018, referente ao reajuste tarifário dos serviços de distribuição de água e tratamento de esgotos no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a regular realização da Audiência Pública, promovida pela CAGEPA, em 18 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Colegiada, tomada em sua reunião realizada no dia 20 de março de 2018, que aprovou novos níveis tarifários de distribuição de água e tratamento de esgotos na Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o reajuste de **2,90 %** (doze inteiros e noventa centésimos por cento),

na estrutura tarifária da CAGEPA, excluindo a tarifa social, e o reajuste médio de **2,90%** (dois inteiros e noventa centésimos por cento), na tabela de serviços e multas a ser praticado pela Companhia de Água e Esgotos do Paraíba – CAGEPA, 30 (trinta) dias após a publicação no Diário Oficial.

Art. 2º Publicar: **Tabela 1** "Estrutura Tarifária" e a **Tabela 2** "Serviços e Multas", apresentadas pela CAGEPA e provadas pela ARPB.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução surtirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

João Pessoa, 20 de março de 2018.

Severino Ramalho Leite
SEVERINO RAMALHO LEITE
Diretor Presidente
Fredérico Augusto Queiroz Pereira Pitanga
FREDERICO AUGUSTO QUEIROZ PEREIRA PITANGA
Diretor Executivo de Fiscalização e Controle
Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti
IRIS RODRIGUES DANTAS CAVALCANTI
Diretora Executiva de Controle Administrativo-Financeiro

TABELA 1 - RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB nº 002/2018-DP

ESTRUTURA TARIFÁRIA				
Reajuste: 2,90%				

CATEGORIA RESIDENCIAL				
TARIFA SOCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Consumo até 10 m³	10,56	1,06	11,62	10%
TARIFA NORMAL				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m³	37,91	30,33	68,24	80%
11 a 20 m³ (p/m³)	4,89	3,91		80%
21 a 30 m³ (p/m³)	6,45	5,81		90%
acima de 30 m³ (p/m³)	8,76	8,76		100%

CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m³	67,65	60,89	128,54	90%
acima de 10 m³ (p/m³)	11,72	11,72		100%

CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m³	81,94	73,75	155,69	90%
acima de 10 m³ (p/m³)	13,05	13,05		100%

CATEGORIA PÚBLICO				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m³	76,83	76,83	153,66	100%
acima de 10 m³ (p/m³)	12,89	12,89		100%

TABELA 2 – RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB Nº 002/2018-DP

TABELA DE SERVIÇOS E MULTAS		
-----------------------------	--	--

REAJUSTE: 2,90 %		
1.1. LIGAÇÃO DE ÁGUA -		
TIPO	DIÂMETRO	VALOR (R\$)
A	20 mm (1/2")	435,64
B	25 mm (3/4")	514,72
C	32 mm (1")	888,80
D	50 mm (1 1/2")	1.317,12
E	20 mm (1/2") ESPECIAL	
F	SMI	98,30
As ligações do tipo "A" e "B" podem ser parceladas, conforme a Tabela de Financiamento anexo,		
Valor da mão-de-obra das ligações tipo A, B, C e D		88,92
A ligação ESPECIAL somente atenderá os clientes da TARIFA SOCIAL		
1.2 LIGAÇÃO DE ESGOTO		

TIPO	MATERIAL UTILIZADO	648,34
A	PVC OU MANILHA	
O Cliente enquadrado na Tarifa Social está isento da Taxa de Ligação de Esgoto. OBS: As ligações de Esgoto RESIDENCIAL poderão ser financiadas em até cinco pagamentos iguais, conforme tabela de financiamento.		
Valor da mão-de-obra das ligações tipo "A"		371,02
1.3. RETIRADA E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS		
TIPO		VALOR (R\$)
A	Calçamento m²	56,33
B	Pavimento Asfáltico m²	91,73
1.4. EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA E/OU ESGOTO		
TIPO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
A	ÁGUA - S. 03	
B	ESGOTO - S. 04	
OBS: Nas extensões de rede de água e/ou esgoto a CAGEPA, após verificação da viabilidade técnica, será elaborado o orçamento. As despesas correrão por conta do interessado e a CAGEPA executará os serviços.		
1.5. TRANSPOSIÇÃO OU MUDANÇA DE RAMAL DE ÁGUA		
TIPO	DIÂMETRO	VALOR (R\$)
A	20 mm (1/2") a 50 mm (1 1/2")	328,08
1.6. TRANSPOSIÇÃO OU MUDANÇA DE RAMAL DE ESGOTO		
TIPO	MATERIAL UTILIZADO	VALOR (R\$)
A	PVC ou MANILHA	648,34
1.7. SUBSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE GAVETA APOS O HIDRÔMETRO		
TIPO	DIÂMETRO	VALOR (R\$)
A	20 mm (1/2")	32,92
B	25 mm (3/4")	35,56
C	32 mm (1")	68,37
1.8. REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO POR DANIFICAÇÃO / VIOLAÇÃO		
TIPO	CAPACIDADE	VALOR (R\$)
A	1,5 m³	145,27
B	3,0 m³	149,19
C	5,0 m³	200,45
D	7,0 m³	466,21
E	10,0 m³	598,96
Obs: A CAGEPA não substitui peças de Hidrômetro		
1.9. SUBSTITUIÇÃO DE CAIXA DE HIDRÔMETRO		
TIPO	QUALIDADE	VALOR (R\$)
	Caixa e Tampa (completa)	152,22
1.10. MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO DE HIDRÔMETRO		
TIPO	QUALIDADE	VALOR (R\$)
A	Com aplicação de caixa de polycarbonato Padrão CAGEPA	184,86
B	Com aplicação de caixa concreto completa	106,25
Obs: A CAGEPA não utiliza mais caixa e tampa de ferro		
1.11. AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO		
TIPO	CAPACIDADE	VALOR (R\$)
A	Hidrômetro de 1,5 a 20,0 m³	223,43
B	Hidrômetro superior a 20,0 m³	793,61
VERIFICAÇÃO DE LEITURA		
TIPO	QUANTIDADE	VALOR
	Por ligação	42,71
1.12. SERVIÇOS DIVERSOS		
TIPO	SERVIÇO	VALOR (R\$)
A	Análise Físico-química - s.21	146,70
B	Análise Bacteriológica - s.22	139,01
C	Venda d'água carro tanque Público (por m³) - s.20	6,08
D	Venda d'água carro tanque Particular (por m³) - s.20	5,36
E	Entrega de endereço alternativo - s.56	1,68
F	Atestado de débito, declaração ou outres - s.92	70,90
G	2ª vias de contas - s.16	0,44
H	Válvula de retenção de esgoto e mão-de-obra - s.08	329,17

I	Aferição de Cano Tanque (por m³) - s.101	11,48
J	Declaração de Viabilidade Técnica	379,14
1.13. RELIGAÇÃO		
TIPO	CATEGORIA	VALOR (R\$)
	Residencial, Comercial, Industrial e Público	62,72
Obs.: Quando o corte for executado com retirada do Ramal, cobrar o valor de uma nova ligação para religar, inclusive reposição de pavimento.		
1.14. DESLIGAMENTO A PEDIDO		
TIPO	CATEGORIA	VALOR (R\$)
	Residencial, Comercial, Industrial e Público	61,56
2. MULTAS POR INFRAÇÃO		
2.1. IRREGULARIDADES		
TIPO	CATEGORIA	VALOR (R\$)
A	Residencial	309,71
B	Comercial	610,36
C	Industrial	737,90
D	Público	683,22
SÃO CONSIDERADAS IRREGULARIDADES: 1 - Ligações ou Religações clandestinas d'água; 2 - Ligações clandestinas de esgotos; 3 - Danificações do Hidrômetro; 4 - Lançamento de águas pluviais na rede coletora de esgotos; 5 - Intervenção no ramal predial d'água/esgoto por pessoa não autorizada; 6 - Fornecer água a terceiros; 7 - Instalar dispositivo de atuação no ramal ou rede de distribuição; 8 - Lançar despejos que exijam tratamento prévio na rede coletora de esgoto.		
No caso "3", todas as peças danificadas serão cobradas, além da multa podendo ser diminuída para três tarifas mínimas, quando se tratar de QUEBRA DE VIDRO, sem ter alterado o funcionamento do hidrômetro. Maiores danos, cobrar o total do hidrômetro acrescido acima		
2.2. IRREGULARIDADES GRAVES		
TIPO	CATEGORIA	VALOR (R\$)
A	Residencial	619,45
B	Comercial	1.220,69
C	Industrial	1.475,77
D	Público	1.366,44
SÃO CONSIDERADAS IRREGULARIDADE GRAVE: 1 - Instalação de BY-PASS no hidrômetro; 2 - Mudança de direção do hidrômetro; 3 - Retirada ilegal do hidrômetro; 4 - Violação do Hidrômetro; 5 - Desvio do ramal de água.		
OBS: Em caso de reincidência em qualquer dos TIPOS "A" ou "B" de irregularidades, as multas serão cobradas em "DOBRO" do valor inicial		
FINANCIAMENTO		
3.1. LIGAÇÃO DE ÁGUA		
DIÂMETRO – 20mm (1/2")		
TIPO	PRAZO DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)
A	1 Parcelas	435,64
B	2 Parcelas	228,05
C	3 Parcelas	154,00
D	4 Parcelas	117,14
E	5 Parcelas	95,10
DIÂMETRO – 25mm (3/4")		
TIPO	PRAZO DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)
A	1 Parcelas	514,72
B	2 Parcelas	269,44
C	3 Parcelas	181,96
D	4 Parcelas	138,40
E	5 Parcelas	112,36
3.2. LIGAÇÃO DE ESGOTOS		
TIPO	PRAZO DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)
A	1 Parcelas	648,34
B	2 Parcelas	339,39

C	3 Pêrechs	229,19
D	4 Parcelas	174,33
E	5 Parcelas	141,53

João Pessoa, 20 de março de 2018.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDENTE

FREDERICO AUGUSTO GUEDES PEREIRA PITANGA - Diretor Executivo de Fiscalização e Controle

Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti
Diretor Executivo de Fiscalização e Controle

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 017/2018/SESDS

Em 20 de março de 2018.

Ementa: Comissão de recebimento de material para o Projeto de aquisição de servidores para a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos - RIBPG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba,

Considerando o acordo de cooperação Técnica firmado entre a SENASP e a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba;

Considerando a necessidade de formar comissão para recebimento de material: "Equipamento composto por um servidor de rede tipo rack e licenças de softwares Microsoft, para gerenciamento de banco de dados de perfis genéticos".

RESOLVE constituir a Comissão responsável pelo recebimento do material acima elencado, composta pelos seguintes servidores:

- Carmen Leda de Araújo Gambarra, matrícula nº 135.563-5,
- Cargo: Perito Oficial Criminal
- Gerente Operacional de Análise em DNA;
- Sérgio Marques de Lucena, matrícula nº 155.752-1,
- Cargo: Perito Oficial Químico Legal;
- Evágoras Correia Júnior, matrícula nº 155.727-1,
- Cargo: Escrivão de Polícia
- Subgerente de Rede e de Telecomunicação da SEDS.

PORTARIA Nº 016/SESDS, 20 DE MARÇO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como Gestor dos Contratos Administrativos nºs 009, 010 e 011/2018, o servidor CREITON VIEIRA MAGALHÃES, matrícula nº 181.872-4.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 015/SESDS

Em 19 de março de 2018.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 063/2012/SEDS, e tendo em vista a necessidade administrativa do setor abaixo mencionado,

RESOLVE designar o servidor Samuel Almeida Camboim, matrícula nº 175.823-3, Técnico Administrativo, para prestar serviços no Núcleo de Protocolo e Documentação desta Secretaria.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDENTE

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano / Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida

Portaria Conjunta nº 17

João Pessoa, 19 de março de 2018.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO

HUMANO e FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.057, de 27 de Dezembro de 2017, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEDH - 27.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0014/2018, que entre si celebram a (a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO e o (a) FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA, relativo à A FUNDAC SOLICITA A DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO, PERTINENTE AO EXERCÍCIO EM CURSO, REFERENTE AO SALDO DO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, FONTE DE RECURSOS 179 (FUNCEP), VISANDO SUPRIR DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE SEGURANÇA DA FUNDAC;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
27	101	08	306	5008	4268	0287	3390	30	179	00200	137.451,24
27	101	08	306	5008	4594	0287	3390	39	179	00201	600.000,00
27	101	08	306	5008	2594	0287	3390	32	179	00218	400.000,00
										TOTAL	1.137.451,24

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDENTE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
SUPERINTENDENTE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
PRESIDENTE DA FUNDAC

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação

EDITAIS DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15

Processo Administrativo Disciplinar nº 0018086-5/2017

Processo de Instrução nº 0018090-0/2017

Processo Administrativo Disciplinar nº 0009065-2/2016

Processo de Instrução nº 0010041-6/2016

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 702 de 15 de julho de 2016, instada pela portaria nº 966 de 11 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de julho de 2017, nos termos do Art. 149, § 1º e tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei complementar nº 58/2003, resolve:

CITAR o servidor EDUARDO GOMES CAMPOS - matrícula nº 634.597-2 para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da última publicação deste, DEFESA ESCRITA em relação aos fatos que lhe são imputados no TERMO DE INDICIAÇÃO presente no supracitado processo.

É assegurado a servidora vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 09 de março de 2018.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CITAÇÃO 22

Processo Administrativo disciplinar nº 0016246-1/2017

Processo de Instrução nº 0016248-3/2017

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 702 de 15 de julho de 2016, instada pela portaria nº 737 de 09 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de junho de 2017, nos termos do Art. 149, § 1º da Lei complementar nº 58/2003 resolve:

CITAR o servidor George Alexandre da Silva - matrícula nº 693.658-0 para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento deste, DEFESA ESCRITA em relação aos fatos que lhe são imputados no TERMO DE INDICIAÇÃO presente no supracitado processo.

É assegurado a servidora vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 20 de Março de 2018.

